



PROCESSO N° 558/14

PROTOCOLO N° 12.076.503-5

PARECER CEE/CEIF N° 123/14

APROVADO EM 14/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LÍBANO-BRASILEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 547/14-SUED/SEED de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 23/09/13, de interesse do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 523).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Líbano-Brasileiro, localizado na Rua Jorge de Lima, 106, Jardim Dom Pedro I, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano-Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1201/14, de 06/03/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação em D.O.E, de 07/04/14 a 07/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1741/11, de 02/05/11, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 até o fim do ano de 2010.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 61 a 386 e 457 a 461.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 388 a 391.



PROCESSO N° 558/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU												
ESTAB.: 01607 - LIBANO-BRASILEIRO, C-EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCIO LIBANO BR DE FOZ DO IG LT												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			1	1	1	1							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCAÇAO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	2							
	GEOGRAFIA			2	3	2	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	23							
PD	L. E. M. -ARABE			6	6	6	5							
	L. E. M. -INGLES			4	4	4	4							
	REDACAO			3	3	3	3							
PD	SUB-TOTAL			13	13	13	12							
TOTAL GERAL				35	35	35	35							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Abril DE 2013

Lucas

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 444 a 455, da qual consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série	Matriculas					Desistentes/Reprovados				Concluintes			
		2009	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Fundamental 5ª/8ª séries	5ª série	-	44	40	-	-	01	01	-	-	37	39	-	-
	6ª série	-	43	54	-	-	02	02	-	-	36	51	-	-
	7ª série	-	54	57	-	-	01	06	-	-	24	49	-	-
	8ª série	-	-	54	-	-	-	04	-	-	-	50	-	-
Fundamental 6ª/9ª anos	6º ano	-	-	-	39	55	-	-	01	-	-	-	38	-
	7º ano	-	-	-	41	41	-	-	02	-	-	-	37	-
	8º ano	-	-	-	64	38	-	-	06	-	-	-	53	-
	9º ano	-	-	-	51	49	-	-	02	-	-	-	49	-



PROCESSO N° 558/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 212/13, de 13/11/13, do NRE de Foz do Iguaçu (fl. 483), integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Michelle Fernandes, licenciada em Geografia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 494).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED de 03/04/14 (fl. 521), foi favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e encaminhou o processo a este Conselho Estadual de Educação.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Líbano-Brasileiro, do município de Foz do Iguaçu. A instituição em tela funciona de forma compartilhada com a Escola Libanesa Brasileira.

A comissão de verificação informa que a instituição de ensino apresenta condições físicas, pedagógicas, materiais e humanas para o bom funcionamento do curso e foi favorável ao seu funcionamento.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino conta com: espaços pedagógicos e administrativos; docentes qualificados em todas as disciplinas da Matriz Curricular e Licença Sanitária. Quanto à segurança do prédio foi emitida declaração por arquiteto, constando justificativa da direção à fl. 472.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Líbano-Brasileiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Líbano-Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., autorizado a funcionar do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 558/14

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE